

POLÍTICA DE INDENIDADE WHIRLPOOL S.A.

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de setembro de 2025

1. DEFINIÇÕES

1.1. As definições dos termos utilizados nesta Política iniciados com letra maiúscula são as abaixo estabelecidas:

“Ato Regular de Gestão”: qualquer ato praticado pelo Beneficiário, no regular exercício de sua função, no escopo das suas atribuições, visando ao melhor interesse da Companhia e/ou das Sociedades Controladas e que não tenham sido praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude.

“Acordo(s)”: acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de compromisso, termos de compromisso de cessação de conduta ou de ajustamento de conduta e/ou qualquer outro acordo ou transação para encerramento de uma Demanda.

“Beneficiário(s)”: administradores, membro de comitês, do conselho fiscal, empregados e outros colaboradores e funcionários da Whirlpool e/ou de suas Sociedades Controladas; ou aqueles que tenham sido indicados pela Whirlpool para exercer essas funções, estatutárias ou não, ou outros cargos de representação ou gestão na Companhia ou suas Controladas, ou em outras entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha qualquer participação, sejam funcionários ou não; ou, ainda, aqueles que já tenham ocupado quaisquer das posições e funções mencionadas, desde que, em todos os casos, venham a celebrar o Contrato de Indenidade.

“Bloqueio de Bens”: qualquer constrição judicial ou bloqueio de patrimônio do Beneficiário, de seu cônjuge ou de seus familiares ascendentes ou descendentes em 1º grau, em decorrência de uma Demanda, incluindo arrolamento, arresto, penhora, fiança judicial, restrições de direito, ônus e gravames, ou inscrição de débito em dívida ativa.

“Companhia” ou **“Whirlpool”**: Whirlpool S.A.

“Compromisso de Indenidade”: a obrigação, perante o Beneficiário, de indenizá-lo e mantê-lo indene de quaisquer Perdas Indenizáveis, nos termos desta Política e do Contrato de Indenidade que venha a ser efetivamente celebrado com o Beneficiário.

“Contrato de Indenidade”: o instrumento particular celebrado entre um Beneficiário e a Whirlpool, no âmbito desta Política, conforme modelo constante do Anexo I, administrados ajustes e adequações nos termos desta Política.

“Controlada(s)” ou “Sociedades Controladas”: sociedades nas quais a Whirlpool, diretamente ou através de outras entidades, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Custos de Defesa”: despesas no âmbito de uma Demanda e relacionados a defesa e custas processuais e em inquéritos e investigações pré-processuais, incluindo honorários advocatícios, honorários periciais, emolumentos, custas judiciais, custos de contratação de pareceres e laudos de especialistas técnicos, passagem aérea e hospedagem, no Brasil e no exterior.

“Demanda”: quaisquer processos administrativos, judiciais ou arbitrais, investigações, inquéritos, investigações, denúncias, procedimentos de qualquer natureza, incluindo demandas extrajudiciais e quaisquer medidas constritivas ou potencialmente constritivas, nos quais o Beneficiário seja envolvido ou em decorrência do qual seja afetado, movido contra ou cujo investigado seja a Whirlpool e/ou suas Sociedades Controladas e/ou de entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Whirlpool ou que de qualquer forma decorram de ou sejam conexos com o desempenho de cargos e funções do Beneficiário, incluindo demandas de natureza financeira, tributária, trabalhista, regulatória e/ou ambiental, dentre outras, no Brasil ou no exterior.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei das S.A.”: A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Perda(s) Indenizável(is)”: quaisquer custos, despesas, passivos e/ou danos comprovadamente incorridos pelo Beneficiário no âmbito de uma Demanda, incluindo Custos de Defesa, multas, penalidades, restrições de direito, ônus e gravames, obrigações financeiras de qualquer natureza, incorridos por ou imputados ao Beneficiário em conexão com o regular desempenho das funções próprias de seu cargo, não abrangendo, em qualquer caso, lucros cessantes, perda de oportunidades ou chance, interrupção de atividade profissional, danos morais ou quaisquer danos indiretos.

“Política de Indenidade”, ou “Política”: esta Política de Indenidade da Whirlpool.

“Seguro D&O”: seguro de responsabilidade civil de administradores de pessoas jurídicas que foi ou venha a ser contratado pela Companhia e que estiver vigente.

“Verba de Manutenção Mensal”: quantia correspondente ao valor da última remuneração mensal fixa recebida pelo Beneficiário em virtude de seu cargo na Companhia ou Sociedades Controladas, não incluídos quaisquer benefícios diretos e indiretos, encargos, gratificações, bônus, participações nos lucros e quaisquer outras remunerações variáveis, a ser paga mensalmente ao Beneficiário em caso de Bloqueio de Bens.

1.2. Os demais termos em maiúscula terão a definição conforme indicado nas respectivas cláusulas desta Política.

2. OBJETO

2.1. A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes, requisitos, limites e procedimentos para a concessão de Compromisso de Indenidade pela Companhia ou suas Controladas aos Beneficiários da Companhia, bem como para solicitação, análise e concessão de pagamentos, reembolsos ou adiantamentos no âmbito desse Compromisso de Indenidade.

2.1.1. O Compromisso de Indenidade é complementar e independente às cobertura do Seguro D&O, sendo que o acionamento do seguro e as consequentes interações com a respectiva seguradora devem sempre ser conduzidas pela Companhia, facultando-se aos Beneficiários o acompanhamento do processo de regulação de sinistros.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A presente Política se aplica à Whirlpool e a todas as suas Sociedades Controladas no Brasil e no exterior, admitindo-se adaptações para os casos no exterior, para adequações às leis e regulamentações locais, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

3.2. A Companhia ou suas Controladas, conforme o caso, poderá celebrar Contratos de Indenidade com os Beneficiários, visando a assegurar, de acordo com esta Política e dentro dos limites legais e regulamentares, a proteção jurídica e patrimonial dos Beneficiários, com vistas a atrair e reter profissionais qualificados, cabendo ao Conselho de Administração selecionar os Beneficiários aos quais será concedido o Compromisso de Indenidade, bem como estabelecer os termos e condições dos Compromissos de

Indenidade.

3.2.1. Os termos e condições dos Compromissos de Indenidade serão formalizados por meio do respectivo Contrato de Indenidade, ao qual o Beneficiário deverá formalmente aderir para a concessão do Compromisso de Indenidade, sem prejuízo da contratação de Seguro D&O específico para a cobertura de riscos de gestão.

3.2.2. As obrigações da Companhia relativas ao Compromisso de Indenidade do Beneficiário serão previstas no respectivo Contrato de Indenidade, que deverá ser cumprido de acordo com seus respectivos termos e condições. Exceto se de outra forma previsto no Contrato de Indenidade, serão aplicáveis ao Contrato de Indenidade os termos e condições estabelecidos na Política de Indenidade vigente na data de celebração do respectivo contrato; eventuais alterações e aditamentos à Política de Indenidade que sejam posteriores à data de celebração do respectivo Contrato de Indenidade somente serão aplicáveis se forem benéficas ao Beneficiário.

3.3. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento dessa Política e dos Contratos de Indenidade a comitê ou órgão de assessoramento.

4. REFERÊNCIAS

- (i) Estatuto Social da Whirlpool
- (ii) Manual de Integridade da Whirlpool
- (iii) Regulamentação da CVM, incluindo o Parecer de Orientação CVM nº 38/18
- (iv) Lei 6.404/76

5. DIRETRIZES

5.1. Observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos nesta Política e nos respectivos Contratos de Indenidade, a Companhia se obriga a garantir, reembolsar ou realizar pagamento ou adiantamento de quaisquer Perdas Indenizáveis direta e comprovadamente sofridas ou imputadas ao Beneficiário e a indenizá-lo e resguardá-lo de todos e quaisquer Bloqueios de Bens oriundos ou ocasionados diretamente e/ou indiretamente pelas Demandas.

5.1.1. Observados os termos e condições desta Política e dos respectivos Contratos de Indenidade, a Companhia arcará com Custos de Defesa e com demais custos e valores decorrentes de Demandas,

incluindo aquelas que acarretem Bloqueio de Bens e visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação do Bloqueio de Bens no contexto da Demanda aplicável, sem prejuízo do pagamento da Verba de Manutenção Mensal.

5.1.2. Exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Indenidade, enquanto perdurar Bloqueio de Bens, a Companhia e/ou suas Controladas efetuará(ão) o pagamento (i) do valor do Bloqueio de Bens em uma única parcela, caso seja menor que a Verba de Manutenção Mensal, ou (ii) da Verba de Manutenção Mensal, mensalmente, até que o Bloqueio de Bens se encerre, caso o Bloqueio de Bens seja superior à Verba de Manutenção Mensal.

5.1.3. A Companhia e/ou suas Controladas arcará(ão) com Perdas Indenizáveis relacionadas a Acordos, desde que a proposta de Acordo seja aprovada previamente pela Companhia, observado o estabelecido no respectivo Contrato de Indenidade.

5.2. O Beneficiário será garantido e indenizado pela Companhia em relação:

(i) às Perdas Indenizáveis que tenham origem ou sejam relacionadas a Atos Regulares de Gestão ou eventos ocorridos durante o período em que o Beneficiário exerceu cargo ou função na Companhia ou Controladas, ou cargo ou função de gestão ou representação em entidades para o qual tenha sido indicado pela Companhia ou suas Controladas; e

(ii) às Perdas Indenizáveis atreladas a atos praticados pela administração anterior que tenham sido imputados ao Beneficiário em virtude de seu cargo ou função na Companhia ou Controlada, ou cargo ou função de gestão ou representação em entidade para o qual tenha sido indicado pela Companhia ou suas Controladas.

5.3. A Companhia não terá a obrigação de indenizar e/ou realizar qualquer adiantamento e/ou adotar qualquer providência em favor do Beneficiário nos casos em que se verificar, quaisquer das seguintes situações (“Excludentes”):

(i) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, não guarde relação com o desempenho de cargo ou função do Beneficiário na Whirlpool e/ou suas Sociedades Controladas e/ou nas entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Whirlpool ou suas Controladas;

(ii) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, constitua ilícito penal ou tenha sido praticado ou incorrido em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia, com excesso de poderes, em violação do estatuto social, com culpa grave, dolo, má-fé ou fraude;

(iii) o Beneficiário que tenha (a) atuado, com culpa grave, dolo ou má-fé, para comprometer a adequada defesa da Companhia, de suas Controladas, ou sua própria defesa em relação à Perda Indenizável, ou (b) se omitido na prática de algum ato que seria necessário praticar para a adequada defesa da Companhia, de suas Controladas, ou sua própria defesa em relação à Perda Indenizável;

(iv) o Beneficiário tenha renunciado a direitos ou transigido, no âmbito da Demanda sem a prévia e expressa concordância da Companhia; e

(v) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, possa ser objeto, por quebra de dever fiduciário, de ação de responsabilidade civil movida pela Companhia ou Sociedades Controladas, nos termos do artigo 159 da Lei nº 6.404, de 1976, ressalvado o disposto no §6º do mesmo artigo, ou de ressarcimento de prejuízos à Companhia de que trata o art. 11, §5º, II, da Lei 6.385, de 1976.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS

6.1. Exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Indenidade, as regras e procedimentos estabelecidos neste Capítulo serão aplicáveis para notificação, análise, decisão, pagamento, reembolso e adiantamento relacionados às Perdas Indenizáveis.

6.2. Notificação de Demanda / Notificação de Indenização

6.2.1. O Beneficiário deve informar a Companhia em até de 5 (cinco) dias acerca de qualquer Demanda, Perda Indenizável e/ou potencial Perda Indenizável, incluindo a que lhe possa gerar Perda Indenizável ou potencial Perda Indenizável com relação à qual pretenda receber indenização, mediante comunicação por escrito entregue à Área Jurídica Societária da Companhia, juntamente com cópia dos documentos que o Beneficiário tenha tido acesso e estejam relacionados à Demanda e/ou à Perda Indenizável pleiteada, incluindo, conforme aplicável, (i) a data em que a despesa ou custo se tornou ou se tornará exigível; (ii) se for o caso, a indicação do advogado que pretende para o

patrocínio da defesa e estimativa de honorários; e (iii) se deseja receber adiantamento dos valores, indicando os montantes pretendidos (“Notificação de Indenização”).

6.2.2. A Notificação de Indenização deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data em que o Beneficiário tome conhecimento da Demanda, Perda Indenizável e/ou potencial Perda Indenizável. Sem prejuízo disso, para fins do pagamento da despesa diretamente pela Companhia, quando aplicável e mediante as aprovações necessárias, a Notificação de Indenização deverá ser recebida pela Companhia com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que for devido o pagamento da referida despesa. A não observância dos prazos ora estabelecidos não poderá servir de base para que a Companhia deixe de arcar com o Compromisso de Indenidade, exceto na proporção em que o eventual atraso na notificação direta e comprovadamente impossibilite a defesa da Companhia ou do Beneficiário no âmbito da Demanda.

6.2.3. A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais e complementares relacionados à Notificação de Indenização, os quais deverão ser fornecidos pelo Beneficiário, conforme disponíveis, no menor prazo possível.

6.3. Acordos

6.3.1. Na hipótese em que o Beneficiário deseje aceitar ou propor a celebração de Acordo em uma Demanda em relação ao qual apresente ou tenha apresentado Notificação de Indenização, deverá submeter previamente a proposta de Acordo à apreciação e aprovação da Companhia, descrevendo os termos e condições pretendidos para o Acordo, observado que a Companhia somente arcará com as Perdas Indenizáveis relacionadas ao Acordo, conforme termos e condições previstos nesta Política e no respectivo Contrato de Indenidade.

6.3.2. O Beneficiário deverá informar a Companhia, em até 5 (cinco) dias após o conhecimento, sobre qualquer proposta de Acordo que tenha recebido ou que tenha optado por apresentar.

6.3.3. Os pleitos de indenização com relação a Perda Indenizável objeto de Acordo serão avaliados e decididos conforme os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos nesta Política e no Contrato de Indenidade aplicável, podendo a Companhia discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo.

6.3.4. A opção pela eventual celebração ou adesão ao Acordo será do Beneficiário. A Companhia

somente poderá discordar da celebração do Acordo se a referida celebração puder razoavelmente prejudicar a Companhia, desde que observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Política e no respectivo Contrato de Indenidade.

6.4. Análise de Enquadramento

6.4.1. Recebida a Notificação de Indenização, caberá à Área Jurídica Societária da Companhia realizar avaliação técnica acerca dos pleitos. Na hipótese de o Beneficiário ser o responsável pela Área Jurídica Societária da Companhia em exercício, esse não participará da avaliação do seu pleito e encaminhará a avaliação para o seu superior imediato.

6.4.2. Nos casos em que a Área Jurídica Societária entenda pela não aplicabilidade da indenização ou adiantamento pleiteados, deverá necessariamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, contratar assessor jurídico ("Assessor Especializado") com reconhecida reputação e competência sobre o tema para emitir manifestação a respeito da solicitação apresentada pelo Beneficiário. O Assessor Especializado deverá emitir sua manifestação em até 10 (dez) dias a contar da contratação, ou prazo razoável previamente acordado com a Companhia no caso em que a complexidade da análise exija prazo adicional. Com base na manifestação do Assessor Especializado, a Área Jurídica Societária poderá rever sua análise devendo, no caso de discordância com o Assessor Especializado, justificar por escrito os fundamentos da discordância.

6.4.3. A análise pela Área Jurídica Societária deverá ser concluída em até 10 (dez) dias do recebimento da Notificação de Indenização ou da manifestação do Assessor Especializado, se for o caso, e, uma vez concluída, a Notificação de Indenização deve ser encaminhada para o Conselho de Administração da Companhia, acompanhada da recomendação da Área Jurídica Societária e da manifestação do Assessor Especializado, quando aplicável.

6.4.4. O Conselho de Administração deve decidir sobre os pleitos relativos às Perdas Indenizáveis com base, inclusive, na manifestação da Área Jurídica Societária e, quando for o caso, na manifestação do Assessor Especializado, sempre observados os parâmetros estabelecidos nesta Política e nos respectivos Contratos de Indenidade, cabendo ao Conselho de Administração:

- (i) analisar e aprovar pedidos de garantia, pagamento, reembolso ou adiantamento de Perdas Indenizáveis;

- (ii) quando aplicável, avaliar e, conforme o caso, aprovar ou indicar os advogados e assessores jurídicos para o patrocínio da defesa, inclusive na hipótese em que os assessores solicitados na Notificação de Indenização não sejam aprovados pela Companhia, sempre com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade;
- (iii) quando aplicável, avaliar e aprovar a proposta de Acordo relacionado aos pleitos objeto da Notificação de Indenização, observado o estabelecido nesta Política e nos respectivos Contratos de Indenidade; e
- (iv) avaliar a aderência da solicitação objeto da Notificação de Indenização às hipóteses de indenização aplicáveis ao Beneficiário, bem como a avaliação de eventuais Excludentes.

6.4.5. Nas hipóteses em que não houver sido emitida manifestação do Assessor Especializado e o Conselho de Administração decidir pelo não enquadramento do pleito às hipóteses de indenização, deverá ser realizada a contratação do Assessor Especializado, em até 10 (dez) dias a contar da decisão desfavorável do Conselho de Administração, para que este se manifeste sobre a Notificação de Indenização ((incluindo, sempre que aplicável, acerca do ressarcimento dos valores já pagos pela Companhia). Nesse caso, o Conselho de Administração deverá realizar nova deliberação em relação à Notificação de Indenização, considerando a manifestação do Assessor Especializado, observados os prazos estabelecidos no item 6.4.3 acima.

6.4.6. Sem prejuízo das hipóteses de contratação obrigatória do Assessor Especializado previstas nesta Política, a Área Jurídica Societária e/ou o Conselho de Administração poderão, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, contratar Assessor Especializado sobre o tema para emitir manifestação a respeito da solicitação apresentada pelo Beneficiário sempre que entender pertinente.

6.5. Situações de Procedimentos Especiais

6.5.1. As decisões relativas às Notificações de Indenização deverão ser submetidas a procedimentos especiais de governança quando: (i) for constatado o conflito de interesses da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento da Perda Indenizável, ou do ato do Beneficiário como passível de indenização, assim entendido quando houver empate, ou quando o voto de 1 membro do Conselho de Administração possa alterar o resultado final da decisão acerca do pleito do Beneficiário; e (iii) em outras hipóteses em que o Conselho de Administração entenda pertinente em decorrência das características e peculiaridades da situação, devendo o Conselho de Administração considerar em sua decisão nesse

sentido, inclusive, eventual pleito do Beneficiário para adoção de procedimentos especiais de governança ("Situações de Procedimentos Especiais").

6.5.2. Para as decisões que envolvam Situações de Procedimentos Especiais, o Conselho de Administração constituirá, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Notificação de Indenização, e sem prejuízo da contratação do Assessor Especializado, se for o caso, comitê independente especial, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com reconhecida competência sobre o tema ("Comitê Especial"), ao qual competirá decidir sobre a Notificação de Indenização, observado, *mutatis mutandis*, o previsto no item 6.4 anterior, e observado que, eventual manifestação desfavorável do Comitê Especial não ensejará a obrigatoriedade de contratação do Assessor Especializado na forma do item 6.4.5.

6.5.3. O Comitê Especial será composto por (i) administradores independentes da Companhia, (ii) administradores ou empregados das sociedades do grupo econômico da Companhia, ou (iii) membros externos, sendo vedada, em qualquer caso, a indicação de pessoas subordinadas ou de qualquer forma vinculadas ao Beneficiário.

6.5.4. Os membros do Comitê Especial deverão declarar sua independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesses para avaliar e decidir sobre os pleitos submetidos à sua análise. O Comitê Especial funcionará tão somente pelo tempo necessário para decidir sobre os pleitos que lhe sejam submetidos, cabendo ao Conselho de Administração determinar, quando e se for o caso, a remuneração de seus membros.

6.5.5. Não obstante o disposto neste item 6.5, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, estabelecer procedimentos de governança diferentes ou adicionais, conforme as características do caso específico, que entenda adequados para assegurar a independência da decisão a respeito das Situações de Procedimentos Especiais.

6.6. Parâmetros da Decisão

6.6.1. O Conselho de Administração ou o Comitê Especial devem decidir a respeito da Notificação de Indenização em até 20 (vinte) dias do recebimento da Notificação de Indenização, ou em até 10 (dez) dias da obtenção da manifestação do Assessor Especializado, conforme o caso.

6.6.2. As decisões do Conselho de Administração ou do Comitê Especial, conforme o caso, e, quando

for o caso, a manifestação do Assessor Especializado, deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, considerando os termos e condições aplicáveis ao Beneficiário nos termos desta Política e dos respectivos Contratos de Indenidade, das normas, legislação e políticas e práticas da Companhia pertinentes, e sempre com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e demais parâmetros e critérios determinados nesta Política.

6.6.3. Sempre que houver divergência do Conselho de Administração ou do Comitê Especial, conforme o caso, com relação às conclusões da manifestação do Assessor Especializado, o órgão competente deverá expressamente fundamentar em sua decisão os motivos que fundamentam a discordância.

6.6.4. As análises e decisões acerca das solicitações dos Beneficiários devem ser feitas com base em fatos e/ou documentos disponíveis na oportunidade da avaliação, sem que haja inversão do ônus da prova em detrimento do Beneficiário. Caberá ao Conselho de Administração ou ao Comitê Especial, conforme o caso, a decisão fundamentada a respeito do assunto, observado que o órgão competente somente poderá decidir pela não concessão da indenidade nas hipóteses em que se verifique a caracterização de Excludente.

6.6.5. Sem prejuízo do estabelecido no item 6.6.4, as análises e decisões relativas aos pleitos dos Beneficiários deverão considerar, salvo na hipótese de manifesta evidência em contrário, que o Compromisso de Indenidade deve ser cumprido (e, portanto, que deverá ser concedida a garantia ou indenidade, conforme aplicável) em relação aos seguintes atos:

- (i) Atos Regulares de Gestão praticados pelo Beneficiário no regular exercício da sua função;
- (ii) atos que tenham sido realizados para dar cumprimento às políticas da Companhia;
- (iii) atos praticados em manifesto interesse da Companhia, ainda que referido ato venha a ser posteriormente questionado em decorrência de atos ou fatos desconhecidos pelo Beneficiário ou atos e fatos que o Beneficiário, no exercício de sua função, não tivesse por obrigação conhecer; e
- (iv) atos praticados em decorrência da materialização de riscos previamente mapeados ou aceitos pela Companhia, desde que aprovado pelos seus órgãos competentes.

6.6.6. Concluída a análise pelo Conselho de Administração ou o Comitê Especial, o Beneficiário será informado do resultado pela Área Jurídica Societária, incluindo as razões que embasaram a decisão.

6.6.7. A decisão favorável ou contrária à Notificação de Indenização pode ser revista a qualquer

tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que possam modificar o resultado da avaliação anteriormente realizada.

6.6.8. O Beneficiário não pode votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre as Perdas Indenizáveis em que tenha potencial conflito de interesse, inclusive retirando-se da respectiva reunião no momento da discussão ou deliberação da matéria pelo órgão competente, cumprindo-lhe, quando for o caso, cientificar os demais membros sobre o seu impedimento e fazer consignar, na ata da reunião, a natureza e extensão do seu interesse. O Beneficiário pode, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos.

6.6.9. Presume-se como situação de potencial conflito de interesse: (i) os casos em que o Beneficiário esteja pleiteando a garantia ou indenização; e/ou (ii) os casos em que conselheiro possa se beneficiar da decisão acerca do pleito realizado por outro Beneficiário em decorrência de poder também ser beneficiário ou potencial beneficiário de Perda Indenizável por conta dos mesmos atos ou fatos. O mero exercício de cargo de conselheiro no mesmo mandato do Beneficiário que estiver solicitando indenização não deverá, por si só, caracterizar situação de potencial conflito de interesse.

6.7. Pagamentos

6.7.1. Até a decisão final do órgão competente a respeito da Notificação de Indenização, a Companhia deverá (i) antecipar e/ou reembolsar ao Beneficiário recursos destinados ao pagamento de Custos de Defesa, bem como, (ii) em caso de Bloqueio de Bens, (a) iniciar o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, observadas as condições previstas nesta Política e nos respectivos Contratos de Indenidade, e (b) realizar os pagamentos e/ou tomar as medidas necessárias visando à liberação do Bloqueio de Bens, devendo a Companhia, nessas hipóteses, transferir os recursos ao Beneficiário em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação

6.7.2. Uma vez que Conselho de Administração ou o Comitê Especial entenda pela aprovação da indenização ao escopo de cobertura do Compromisso de Indenidade, ficará a Diretoria da Companhia autorizada a manter o pagamento, se for o caso, dos Custos de Defesa e da Verba de Manutenção Mensal, enquanto devidos, e a realizar os pagamentos das Perdas Indenizáveis objeto da Notificação de Indenização e que sejam posteriormente verificadas ou solicitadas no âmbito da Demanda ou a ela relacionadas, observadas as diretrizes determinadas pelo órgão competente.

6.7.3. As Verbas de Manutenção Mensal serão pagas mensalmente enquanto perdurar o Bloqueio

de Bens, mediante transferência de recursos à conta bancária indicada pelo Beneficiário. Os valores correspondentes à Verba de Manutenção Mensal que tenham sido pagos ao Beneficiário deverão ser restituídos à Companhia em até 30 (trinta) dias após o levantamento do Bloqueio de Bens. Caso ocorra o levantamento parcial, o Beneficiário deverá restituir apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

6.7.4. Caso seja aprovado o adiantamento dos valores, ou caso o Beneficiário tenha realizado o pagamento da Perda Indenizável e deva ser reembolsado dos valores, o montante devido será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) dias mediante transferência de recursos à conta bancária indicada pelo Beneficiário.

6.7.5. O pagamento da(s) despesa(s) diretamente pela Companhia será realizado dentro do prazo e na forma que tenha sido determinado, conforme aplicável, em decisão judicial ou administrativa, no Acordo, em contrato firmado com os advogados responsáveis pela defesa, ou em outro instrumento por meio do qual o pagamento da despesa tenha sido estabelecido e que tenha sido avaliado e aprovado pela Companhia. O pagamento direto pela Companhia somente poderá ser realizado se não houver qualquer vedação imposta no Acordo ou na decisão que determinou o pagamento, nem decorrente da legislação aplicável.

6.7.6. No caso de qualquer pagamento ser efetuado pela Companhia ao Beneficiário ou terceiros nos termos desta Política e/ou Contratos de Indenidade aplicáveis, a Companhia estará integral e automaticamente sub-rogada em todos os respectivos direitos de regresso e ressarcimentos a que o Beneficiário faça jus em relação à respectiva Perda Indenizável que tenha dado origem ao pagamento realizado, incluindo, sem limitação, ressarcimentos devidos no âmbito da cobertura do Seguro D&O, podendo a Companhia deduzir dos valores devidos ao Beneficiário por força do Compromisso de Indenidade as quantias que o Beneficiário, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

6.7.7. No caso de uma indenização ou adiantamento vir a ser disponibilizado pela seguradora após qualquer indenização ou adiantamento ter sido feito pela Companhia ao Beneficiário (ou para terceiros em seu nome), (i) a Companhia e o Beneficiário deverão solicitar à seguradora que a indenização ou o adiantamento no âmbito do Seguro D&O seja feito diretamente à Companhia, ou (ii) no caso de o Beneficiário (ou terceiro em seu nome) receber diretamente a indenização ou o adiantamento no âmbito do Seguro D&O, o Beneficiário deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, reembolsar a Companhia em montante equivalente ao montante efetivamente por ele recebido da

respectiva seguradora.

6.8. Ressarcimentos pelo Beneficiário

6.9. Caso ao final da Demanda, transitada em julgado ou que tenha sido objeto de decisão arbitral ou administrativa definitiva, conforme aplicável, se constate de maneira definitiva que o Beneficiário não fazia jus à indenização nos termos desta Política e/ou do Contrato de Indenidade aplicável, inclusive por ter sido verificada hipótese de Excludente, deverá o Conselho de Administração ou Comitê Especial, conforme o caso, mediante decisão fundamentada, determinar o ressarcimento das quantias despendidas pela Companhia a título de Perdas Indenizáveis ou Verba de Manutenção Mensal, atualizadas pela variação do IPCA desde a data de seu respectivo desembolso pela Companhia, até a data do efetivo reembolso. Nessa hipótese, o Beneficiário deverá realizar o reembolso à Companhia em até 30 (trinta) dias contados da reunião que deliberar sobre o reembolso.

6.9.1. As decisões relativas ao ressarcimento devem ser precedidas de manifestação de Assessor Especializado, e deverá observar, *mutatis mutandis*, as diretrizes previstas no item 6.6.

7. DEFESA

7.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conduzir a defesa no âmbito das Demandas. O Beneficiário poderá indicar, no âmbito da Notificação de Indenização, os advogados que pretende para o patrocínio da defesa, observado que a Companhia terá a prerrogativa de, a seu critério, aceitar a indicação do Beneficiário, ou indicar outros advogados e/ou assessores jurídicos, com comprovada experiência no tema, para patrocinar a defesa em nome do Beneficiário no âmbito da Demanda.

7.2. Se a Companhia optar por não conduzir a defesa, o Beneficiário estará livre para assumir a defesa, incluindo a escolha de seu advogado, e a Companhia continuará obrigada a cumprir o Compromisso de Indenidade e deverá auxiliar o Beneficiário durante os procedimentos de defesa no âmbito da Demanda.

7.3. Independentemente da parte que esteja conduzindo a defesa, será garantido à outra Parte o direito de receber cópias e informações sobre todos os andamentos e documentos relacionados à Demanda.

8. VIGÊNCIA

8.1. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por período

indeterminado.

8.2. O término de vigência da Política não afetará a eficácia dos direitos já adquiridos com base nos Contratos de Indenidade firmados em observância à Política.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os Beneficiários são responsáveis por conhecer e compreender todos os documentos da Companhia que lhes forem aplicáveis, assim como esta Política conforme alterada de tempos em tempos.

9.2. Os Beneficiários que tiverem perguntas ou dúvidas a respeito desta Política, incluindo seu escopo, termos ou obrigações, devem procurar , se necessário, a Área Jurídica Societária da Whirlpool.

9.3. Exceto se de outra forma estabelecido no Contrato de Indenidade, todos os valores previstos nesta Política, incluindo os ressarcimentos pelo Beneficiário, deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela parte pagadora, que deverá disponibilizar à Parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos nesta Política.

9.4. No caso de conflito entre as disposições deste documento e a legislação vigente ou o Estatuto Social, prevalecerá o disposto na respectiva legislação ou no Estatuto Social, conforme o caso.

9.5. Nenhuma disposição da Política conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer como empregado, administrador ou membro de Comitê, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia, de seus acionistas ou órgãos da administração de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado ou interromper o mandato do diretor, conselheiro ou membro de Comitê.

9.6. Os direitos concedidos nos termos da Política são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar, a qualquer terceiro, tais direitos, salvo na hipótese de falecimento do Beneficiário, caso em que os pagamentos e reembolsos eventualmente devidos serão feitos aos seus sucessores legais.

9.7. O não exercício por uma das partes de qualquer direito que lhe assegure esta Política ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações aos itens e às condições expressas nesta Política não importará em reconhecimento de qualquer direito para a outra parte ou a renúncia de qualquer direito, no todo ou em parte.

ANEXO I – MODELO DE CONTRATO DE INDENIDADE

Este Contrato de Indenidade (“Contrato”) é firmado entre **Whirlpool S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.105.999/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, nº 675, 1º andar, sala 6, prédio administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, (“Whirlpool” ou “Companhia”); e **[Beneficiário]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF nº [●], portador da Cédula de Identidade RG nº [●], domiciliado na [endereço], (“Beneficiário”), doravante designadas conjuntamente como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a Companhia poderá estabelecer políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade abrangendo determinados colaboradores (os ‘Beneficiários’, conforme definido no Estatuto Social da Companhia), relacionados a atos praticados em decorrência ou no desempenho de suas funções na Companhia, conforme venha a ser definido, formalizado, gerido e monitorado pelo Conselho de Administração;

(B) [na data de celebração deste Contrato,] o Beneficiário [ocupa]/[ocupou] o cargo de [●] na Companhia, e o Beneficiário e a Companhia, com a aprovação de seu Conselho de Administração, desejam formalizar os termos e condições aplicáveis ao compromisso de indenidade da Companhia em favor do Beneficiário;

(C) em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, com o Estatuto Social da Companhia e com as diretrizes de indenidade aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, as Partes entendem que a celebração do presente Contrato é no melhor interesse da Companhia e poderá prover maior segurança para o Beneficiário [no exercício regular das atribuições do seu cargo na Companhia], especialmente após o encerramento de seu vínculo com a Companhia; e

(D) o presente Contrato é celebrado no âmbito da Política de Indenidade da Companhia (conforme abaixo definido), de forma adicional e complementar ao Seguro D&O (conforme abaixo definido), quando aplicáveis;

RESOLVEM as Partes celebrar e firmar este Contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Os seguintes termos, quando utilizados neste Contrato, seja no singular ou no plural, têm o significado estabelecido nesta Cláusula 1.1.

“Ato Regular de Gestão” significa qualquer ato praticado pelo Beneficiário, no regular exercício de sua função, no escopo das suas atribuições, visando ao melhor interesse da Companhia e/ou das Sociedades Controladas e que não tenham sido praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude.

“Acordo(s)” significa acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de compromisso, termos de compromisso de cessação de conduta ou de ajustamento de conduta e/ou qualquer outro acordo ou transação para encerramento de uma Demanda.

“Bloqueio de Bens” significa qualquer constrição judicial ou bloqueio de patrimônio do Beneficiário, de seu cônjuge ou de seus familiares ascendentes ou descendentes [em 1º grau], em decorrência de uma Demanda, incluindo arrolamento, arresto, penhora, fiança judicial, restrições de direito, ônus e gravames, ou inscrição de débito em dívida ativa.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Controlada(s)” ou “Sociedades Controladas” significa quaisquer sociedades nas quais a Whirlpool, diretamente ou através de outras entidades, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Custos de Defesa” significa as despesas no âmbito de uma Demanda e relacionados a defesa e custas processuais e em inquéritos e investigações pré-processuais, incluindo honorários advocatícios, honorários periciais, emolumentos, custas judiciais, custos de contratação de pareceres e laudos de especialistas técnicos, passagem aérea e hospedagem, no Brasil e no exterior.

“Demanda” significa quaisquer processos administrativos, judiciais ou arbitrais, investigações, inquéritos, investigações, denúncias, procedimentos de qualquer natureza, incluindo demandas extrajudiciais e quaisquer medidas constritivas ou potencialmente constritivas, nos quais o Beneficiário seja envolvido ou em decorrência do qual seja afetado, movido contra ou cujo investigado seja a Whirlpool e/ou suas Sociedades Controladas e/ou quaisquer outras entidades nas quais o Beneficiário participe por indicação da Whirlpool ou que de qualquer forma decorram de ou sejam conexos com o desempenho de cargos e funções do Beneficiário, incluindo demandas de natureza financeira, tributária, trabalhista, regulatória e/ou ambiental, dentre outras, no Brasil ou no exterior.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Perda(s) Indenizável(is)” significa quaisquer custos, despesas, passivos e/ou danos comprovadamente incorridos pelo Beneficiário no âmbito de uma Demanda, incluindo Custos de Defesa, multas, penalidades, restrições de direito, ônus e gravames, obrigações financeiras de qualquer natureza, incorridos por ou imputados ao Beneficiário em conexão com o regular desempenho das funções próprias de seu cargo, não abrangendo, em qualquer caso, lucros cessantes, perda de oportunidades ou chance, interrupção de atividade profissional, danos morais ou quaisquer danos indiretos.

“Política de Indenidade” significa a Política de Indenidade da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração

da Companhia em reunião realizada em [●].

“Seguro D&O” significa seguro de responsabilidade civil de administradores de pessoas jurídicas que foi ou venha a ser contratado pela Companhia e que estiver vigente.

“Verba de Manutenção Mensal” significa a quantia correspondente ao valor da última remuneração mensal fixa recebida pelo Beneficiário em virtude de seu cargo na Companhia ou Sociedades Controladas, não incluídos quaisquer benefícios diretos e indiretos, encargos, gratificações, bônus, participações nos lucros e quaisquer outras remunerações variáveis, a ser paga mensalmente ao Beneficiário em caso de Bloqueio de Bens.

1.2. Os demais termos em maiúsculas terão a definição conforme indicado nas respectivas cláusulas deste Contrato.

II. COMPROMISSO DE INDENIDADE

2.1. Compromisso de Indenidade. Observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato, a Companhia se obriga a indenizar e manter indene o Beneficiário, ou realizar pagamento adiantado, de quaisquer Perdas Indenizáveis direta e comprovadamente sofridas ou imputadas ao Beneficiário e a indenizá-lo e resguardá-lo de todos e quaisquer Bloqueios de Bens oriundos ou ocasionados diretamente e/ou indiretamente pelas Demandas.

2.1.1. Observados os termos e condições deste Contrato, a Companhia arcará com Custos de Defesa e com demais custos e valores decorrentes de Demandas, incluindo aquelas que acarretem Bloqueio de Bens e visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação do Bloqueio de Bens no contexto da Demanda aplicável, sem prejuízo do pagamento da Verba de Manutenção Mensal.

2.1.2. Enquanto perdurar Bloqueio de Bens, a Companhia e/ou suas Controladas efetuará(ão) o pagamento (i) do valor do Bloqueio de Bens em uma única parcela, caso seja menor que a Verba de Manutenção Mensal, ou (ii) da Verba de Manutenção Mensal, mensalmente, até que o Bloqueio de Bens se encerre, caso o Bloqueio de Bens seja superior à Verba de Manutenção Mensal.

2.1.3. A Companhia e/ou suas Controladas arcará(ão) com Perdas Indenizáveis relacionadas a Acordos, desde que a proposta de Acordo seja aprovada previamente pela Companhia, conforme estabelecido neste Contrato.

2.1.4. O compromisso de indenidade assumido pela Companhia nos termos do presente Contrato é complementar e independente à cobertura do Seguro D&O, sendo que o acionamento do seguro e as consequentes interações com a respectiva seguradora devem sempre ser conduzidas pela Companhia, facultando-se aos Beneficiários o acompanhamento do processo de regulação de sinistros.

2.2. Perdas Indenizáveis. O Beneficiário será garantido e indenizado pela Companhia em relação (i) às Perdas Indenizáveis que tenham origem ou sejam relacionadas a Atos Regulares de Gestão ou eventos ocorridos durante o período em que o Beneficiário exerceu cargo ou função na Companhia ou Controladas, ou cargo ou função de gestão ou representação em entidades para o qual tenha sido indicado pela Companhia ou suas Controladas; e (ii) às Perdas Indenizáveis atreladas a atos praticados pela administração anterior que tenham sido imputados ao Beneficiário em virtude de seu cargo ou função na Companhia ou Controlada, ou cargo ou função de gestão ou representação em entidade para o qual tenha sido indicado pela Companhia ou suas Controladas.

2.3. Exceções. A Companhia não terá a obrigação de indenizar e/ou realizar qualquer adiantamento e/ou adotar qualquer providência em favor do Beneficiário nos casos em que se verificar, quaisquer das seguintes situações ("Excludentes"):

- (i) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, não guarde relação com o desempenho de cargo ou função do Beneficiário na Whirlpool e/ou suas Sociedades Controladas e/ou nas entidades nas quais o Beneficiário [participe]/[participou] por indicação da Whirlpool ou suas Controladas;
- (ii) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, constitua ilícito penal ou tenha sido praticado ou incorrido em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia, com excesso de poderes, em violação do estatuto social, com culpa grave, dolo, má-fé ou fraude;
- (iii) o Beneficiário que tenha (a) atuado, com culpa grave, dolo ou má-fé, para comprometer a adequada defesa da Companhia, de suas Controladas, ou sua própria defesa em relação à Perda Indenizável, ou (b) se omitido na prática de algum ato que seria necessário praticar para a adequada defesa da Companhia, de suas Controladas, ou sua própria defesa em relação à Perda Indenizável;
- (iv) o Beneficiário tenha renunciado a direitos ou transigido, no âmbito da Demanda sem a prévia e expressa concordância da Companhia; e
- (v) o ato ou omissão objeto da Demanda, ou que a originou, possa ser objeto, por quebra de dever fiduciário, de ação de responsabilidade civil movida pela Companhia ou Sociedades Controladas, nos termos do artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ressalvado o disposto no §6º do mesmo artigo, ou de ressarcimento de prejuízos à Companhia de que trata o art. 11, §5º, II, da Lei 6.385, de 1976.

III. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, REEMBOLSO E ADIANTAMENTOS

3.1 Notificação de Demanda. O Beneficiário deve informar a Companhia em até 05 (cinco) dias acerca de qualquer Demanda, Perda Indenizável e/ou potencial Perda Indenizável, incluindo a que lhe possa gerar Perda Indenizável ou potencial Perda Indenizável com relação à qual pretenda receber indenização, mediante comunicação por escrito entregue à Área Jurídica Societária da Companhia, juntamente com cópia dos documentos

que o Beneficiário tenha tido acesso e estejam relacionados à Demanda e/ou à Perda Indenizável pleiteada, incluindo, conforme aplicável, (i) a data em que a despesa ou custo se tornou ou se tornará exigível; (ii) se for o caso, a indicação do advogado que pretende para o patrocínio da defesa e estimativa de honorários; e (iii) se deseje receber adiantamento dos valores, indicando os montantes pretendidos ("Notificação de Indenização").

3.1.1 A Notificação de Indenização deverá ser enviada no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data em que o Beneficiário tome conhecimento da Demanda, Perda Indenizável e/ou potencial Perda Indenizável. Sem prejuízo disso, para fins do pagamento da despesa diretamente pela Companhia, quando aplicável e mediante as aprovações necessárias, a Notificação de Indenização deverá ser recebida pela Companhia com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que for devido o pagamento da referida despesa. A não observância dos prazos ora estabelecidos não poderá servir de base para que a Companhia deixe de arcar com o compromisso de indenidade estabelecido neste Contrato, exceto na proporção em que o eventual atraso na notificação direta e comprovadamente impossibilite a defesa da Companhia ou do Beneficiário no âmbito da Demanda.

3.1.2 A Companhia poderá solicitar ao Beneficiário, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais e complementares relacionados à Notificação de Indenização, os quais deverão ser fornecidos pelo Beneficiário, conforme disponíveis, no menor prazo possível.

3.2 Acordos. Na hipótese em que o Beneficiário deseje aceitar ou propor a celebração de Acordo em uma Demanda em relação ao qual apresente ou tenha apresentado Notificação de Indenização, deverá submeter previamente a proposta de Acordo à apreciação e aprovação da Companhia, nos termos da Cláusula 2.1.3 deste Contrato, observado o prazo indicado na Cláusula

4.2 deste Contrato, conforme aplicável, descrevendo os termos e condições pretendidos para o Acordo, observado que a Companhia somente arcará com as Perdas Indenizáveis relacionadas ao Acordo conforme termos e condições previstos neste Contrato.

3.3 Análise de Enquadramento. Recebida a Notificação de Indenização enviada na forma da Cláusula 3.1 acima, cabe à Área Jurídica Societária da Companhia realizar avaliação técnica acerca dos pleitos a respeito da Notificação de Indenização. Na hipótese de o Beneficiário ser responsável pela Área Jurídica Societária da Companhia em exercício, este não participará da avaliação do seu pleito e encaminhará a avaliação para o seu superior imediato.

3.3.1 Nos casos em que a Área Jurídica Societária entenda pela não aplicabilidade da indenização ou adiantamento pleiteados, deverá necessariamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, contratar assessor jurídico ("Assessor Especializado") com reconhecida reputação e competência sobre o tema para emitir manifestação a respeito da solicitação apresentada pelo Beneficiário. O Assessor Especializado deverá emitir sua manifestação em até 10 (dez) dias a contar da contratação, ou prazo razoável previamente acordado com a Companhia no caso em que a complexidade da análise exija prazo adicional. Com base na manifestação do Assessor Especializado, a Área Jurídica Societária poderá rever sua análise devendo, no caso de discordância com o Assessor Especializado, justificar por escrito os fundamentos da discordância.

3.3.2 A análise pela Área Jurídica Societária deverá ser concluída em até 10 (dez) dias do recebimento da Notificação de Indenização ou da Manifestação do Assessor Especializado, se for o caso, e, uma vez concluída, a Notificação de Indenização deve ser encaminhada para o Conselho de Administração da Companhia, acompanhada da recomendação da Área Jurídica Societária e da manifestação do Assessor Especializado, quando aplicável.

3.4 Decisão sobre o Enquadramento. O Conselho de Administração deve decidir sobre os pleitos relativos às Perdas Indenizáveis com base, inclusive, na manifestação da Área Jurídica Societária e, quando for o caso, na manifestação do Assessor Especializado, sempre observados os parâmetros estabelecidos neste Contrato, cabendo ao Conselho de Administração:

- (i) analisar e aprovar pedidos de garantia, pagamento, reembolso ou adiantamento de Perdas Indenizáveis;
- (ii) quando aplicável, avaliar e, conforme o caso, aprovar ou indicar os advogados e assessores jurídicos para o patrocínio da defesa, inclusive na hipótese em que os assessores solicitados na Notificação de Indenização não sejam aprovados pela Companhia, sempre com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade;
- (iii) quando aplicável, avaliar e aprovar a proposta de Acordo relacionado aos pleitos objeto da Notificação de Indenização, observado o estabelecido no presente Contrato; e
- (iv) avaliar a aderência da solicitação objeto da Notificação de Indenização às hipóteses de indenização aplicáveis ao Beneficiário, bem como a avaliação de eventuais Excludentes.

3.4.1 Nas hipóteses em que não houver sido emitida manifestação do Assessor Especializado e o Conselho de Administração decidir pelo não enquadramento do pleito às hipóteses de indenização, deverá ser realizada a contratação do Assessor Especializado, nos termos do item 3.3.1 acima, em até 10 (dez) dias a contar da decisão desfavorável do Conselho de Administração, para que este se manifeste sobre a Notificação de Indenização (incluindo, sempre que aplicável, acerca do ressarcimento dos valores pagos pela Companhia na forma da Cláusula 3.7.1 abaixo). Nesse caso, o Conselho de Administração deverá realizar nova deliberação em relação à Notificação de Indenização, considerando a manifestação do Assessor Especializado, nos prazos indicados na Cláusula 3.3.1 acima.

3.5 Assessor Especializado. Sem prejuízo das hipóteses de contratação obrigatória do Assessor Especializado previstas neste Contrato, a Área Jurídica Societária e/ou o Conselho de Administração poderão, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, contratar Assessor Especializado sobre o tema para emitir manifestação a respeito da solicitação apresentada pelo Beneficiário sempre que entender pertinente.

3.6 Situações de Procedimentos Especiais. As decisões relativas às Notificações de Indenização deverão ser submetidas a procedimentos especiais de governança quando: (i) for constatado o conflito de interesses da maioria dos membros em exercício do Conselho de Administração; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento da Perda Indenizável, ou do ato do Beneficiário como passível de indenização, assim entendido quando houver empate, ou quando o voto de 1 membro do Conselho de Administração possa alterar o resultado

final da decisão acerca do pleito do Beneficiário; e (iii) em outras hipóteses em que o Conselho de Administração entenda pertinente em decorrência das características e peculiaridades da situação, devendo o Conselho de Administração considerar em sua decisão nesse sentido, inclusive, eventual pleito do Beneficiário para adoção de procedimentos especiais de governança ("Situações de Procedimentos Especiais").

3.6.1 Para as decisões que envolvam Situações de Procedimentos Especiais, o Conselho de Administração constituirá, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Notificação de Indenização, e sem prejuízo da contratação do Assessor Especializado, se for o caso, comitê independente especial, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com reconhecida competência sobre o tema ("Comitê Especial"), ao qual competirá decidir sobre a Notificação de Indenização, observado, *mutatis mutandis*, o previsto no item 3.4 acima, e observado que, eventual manifestação desfavorável do Comitê Especial não ensejará a obrigatoriedade de contratação do Assessor Especializado, na forma da Cláusula 3.4.1.

3.6.2 O Comitê Especial será composto por (i) administradores independentes da Companhia, (ii) administradores ou empregados das sociedades do grupo econômico da Companhia, ou (iii) membros externos, sendo vedada, em qualquer caso, a indicação de pessoas subordinadas ou de qualquer forma vinculadas ao Beneficiário.

3.6.3 Os membros do Comitê Especial deverão declarar sua independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesses para avaliar e decidir sobre os pleitos submetidos à sua análise. O Comitê Especial funcionará tão somente pelo tempo necessário para decidir sobre os pleitos que lhe sejam submetidos, cabendo ao Conselho de Administração determinar, quando e se for o caso, a remuneração de seus membros.

3.6.4 Não obstante o disposto neste item 3.6, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, estabelecer procedimentos de governança diferentes ou adicionais, conforme as características do caso específico, que entenda adequados para assegurar a independência da decisão a respeito das Situações de Procedimentos Especiais.

3.7 Parâmetros e Diretrizes da Decisão. O Conselho de Administração ou o Comitê Especial devem decidir a respeito da Notificação de Indenização em até 20 (vinte) dias do recebimento da Notificação de Indenização, ou em até 10 (dez) dias da obtenção da manifestação do Assessor Especializado, conforme o caso.

3.7.1 Até a decisão final do órgão competente a respeito da Notificação de Indenização, a Companhia deverá (i) antecipar e/ou reembolsar ao Beneficiário recursos destinados ao pagamento de Custos de Defesa, bem como, (ii) em caso de Bloqueio de Bens, (a) iniciar o pagamento da Verba de Manutenção Mensal, observadas as condições previstas no item 2.1.2., e (b) realizar os pagamentos e/ou tomar as medidas necessárias visando à liberação do Bloqueio de Bens, devendo a Companhia, nessas hipóteses, transferir os recursos ao Beneficiário em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.

3.7.2 As decisões do Conselho de Administração ou do Comitê Especial, conforme o caso, e, quando for o caso, a manifestação do Assessor Especializado, deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, considerando os termos e condições aplicáveis ao Beneficiário nos termos deste Contrato, as normas, legislação e políticas e práticas da Companhia pertinentes, e sempre com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e demais parâmetros e critérios determinados no presente documento.

3.7.3 Sempre que houver divergência do Conselho de Administração ou do Comitê Especial, conforme o caso, com relação às conclusões da manifestação do Assessor Especializado, o órgão competente deverá expressamente fundamentar em sua decisão os motivos que fundamentam a discordância.

3.7.4 As análises e decisões acerca das solicitações dos Beneficiários devem ser feitas com base em fatos e/ou documentos disponíveis na oportunidade da avaliação, sem que haja inversão do ônus da prova em detrimento do Beneficiário. Caberá ao Conselho de Administração ou ao Comitê Especial, conforme o caso, a decisão fundamentada a respeito do assunto, observado que o órgão competente somente poderá decidir pela não concessão da indenidade estabelecida neste Contrato nas hipóteses em que se verifique a caracterização de Excludente.

3.7.5 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 3.7.4, as análises e decisões relativas aos pleitos dos Beneficiários deverão considerar, salvo na hipótese de manifesta evidência em contrário, que as obrigações deste Contrato devem ser cumpridas (e, portanto, que deverá ser concedida a garantia ou indenidade, conforme aplicável e nos termos e condições deste Contrato) em relação aos seguintes atos:

- (i) Atos Regulares de Gestão praticados pelo Beneficiário no regular exercício da sua função;
- (ii) atos que tenham sido realizados para dar cumprimento às políticas da Companhia;
- (iii) atos praticados em manifesto interesse da Companhia, ainda que referido ato venha a ser posteriormente questionado em decorrência de atos ou fatos desconhecidos pelo Beneficiário ou atos e fatos que o Beneficiário, no exercício de sua função, não tivesse por obrigação conhecer; e
- (iv) atos praticados em decorrência da materialização de riscos previamente mapeados ou aceitos pela Companhia, desde que aprovado pelos seus órgãos competentes.

3.7.6 Concluída a análise pelo Conselho de Administração ou o Comitê Especial, o Beneficiário será informado do resultado pela Área Jurídica Societária, incluindo as razões que embasaram a decisão.

3.7.7 Uma vez que Conselho de Administração ou o Comitê Especial entenda pela aprovação da indenização ao escopo de cobertura deste Contrato, ficará a Diretoria da Companhia autorizada a manter o pagamento, se for o caso, dos Custos de Defesa e da Verba de Manutenção Mensal, enquanto devidos, e a realizar os pagamentos das Perdas Indenizáveis objeto da Notificação de Indenização e que sejam posteriormente verificadas ou solicitadas no âmbito da Demanda ou a ela relacionadas, observadas as diretrizes determinadas pelo órgão competente.

3.7.8 A decisão favorável ou contrária à Notificação de Indenização pode ser revista a qualquer tempo, especialmente caso surjam novos elementos ou evidências que possam modificar o resultado da avaliação anteriormente realizada.

3.7.9 O Beneficiário não pode votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre as Perdas Indenizáveis em que tenha potencial conflito de interesse, inclusive, quando for o caso, retirando-se da respectiva reunião no momento da discussão ou deliberação da matéria pelo órgão competente, cumprindo-lhe, quando for o caso, cientificar os demais membros sobre o seu impedimento e fazer consignar, na ata da reunião, a natureza e extensão do seu interesse. O Beneficiário pode, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos.

3.7.10 Presume-se como situação de potencial conflito de interesse: (i) os casos em que o Beneficiário esteja pleiteando a garantia ou indenização; e/ou (ii) os casos em que conselheiro possa se beneficiar da decisão acerca do pleito realizado por outro Beneficiário em decorrência de poder também ser beneficiário ou potencial beneficiário de Perda Indenizável por conta dos mesmos atos ou fatos. O mero exercício de cargo de conselheiro no mesmo mandato do Beneficiário que estiver solicitando indenização não deverá, por si só, caracterizar situação de potencial conflito de interesse.

3.8 Pagamentos. Sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 3.7.1 e 3.7.7, aprovada a solicitação do Beneficiário, a Companhia efetuará o pagamento, reembolso, ou adiantamento dos valores relativos à(s) Perda(s) Indenizável(is), conforme o aprovado pelo órgão responsável, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula.

3.8.1 Verba de Manutenção Mensal. As Verbas de Manutenção Mensal serão pagas mensalmente enquanto perdurar o Bloqueio de Bens, mediante transferência de recursos à conta bancária indicada pelo Beneficiário. Os valores correspondentes à Verba de Manutenção Mensal que tenham sido pagos ao Beneficiário deverão ser restituídos à Companhia em até 30 (trinta) dias após o levantamento do Bloqueio de Bens. Caso ocorra o levantamento parcial, o Beneficiário deverá restituir apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

3.8.2 Adiantamento e reembolso. Caso seja aprovado o adiantamento dos valores, ou caso o Beneficiário tenha realizado o pagamento da Perda Indenizável e deva ser reembolsado dos valores, o montante devido será pago pela Companhia no prazo de até 10 (dez) dias mediante transferência de recursos à conta bancária indicada pelo Beneficiário.

3.8.3 Pagamento direto pela Companhia. O pagamento da(s) despesa(s) diretamente pela Companhia será realizado dentro do prazo e na forma que tenha sido determinado, conforme aplicável, em decisão judicial ou administrativa, no Acordo, em contrato firmado com os advogados responsáveis pela defesa, ou em outro instrumento por meio do qual o pagamento da despesa tenha sido estabelecido e que tenha sido avaliado e aprovado pela Companhia. O pagamento direto pela Companhia somente poderá ser realizado se não houver qualquer vedação imposta no Acordo ou na decisão que determinou o pagamento, nem decorrente da legislação aplicável.

3.9 Ressarcimento. Caso ao final da Demanda, transitada em julgado ou que tenha sido objeto de decisão arbitral ou administrativa definitiva, conforme aplicável, se constate de maneira definitiva que o Beneficiário não fazia jus à indenização nos termos deste Contrato, inclusive por ter sido verificada hipótese de Excludente, deverá o Conselho de Administração ou Comitê Especial, conforme o caso, mediante decisão fundamentada, determinar o ressarcimento das quantias despendidas pela Companhia a título de Perdas Indenizáveis ou Verba de Manutenção Mensal, atualizadas pela variação do IPCA desde a data de seu respectivo desembolso pela Companhia, até a data do efetivo reembolso. Nessa hipótese, o Beneficiário deverá realizar o reembolso à Companhia em até 30 (trinta) dias contados da reunião que deliberar sobre o reembolso.

3.9.1 As decisões relativas ao ressarcimento devem ser precedidas de manifestação de Assessor Especializado, e deverá observar, *mutatis mutandis*, as diretrizes previstas na Cláusula 3.7.

3.10 Sub-rogação. No caso de qualquer pagamento ser efetuado pela Companhia ao Beneficiário ou terceiros nos termos deste Contrato, a Companhia estará integral e automaticamente sub-rogada em todos os respectivos direitos de regresso e ressarcimentos a que o Beneficiário faça jus em relação à respectiva Perda Indenizável que tenha dado origem ao pagamento realizado, incluindo, sem limitação, ressarcimentos devidos no âmbito da cobertura do Seguro D&O, podendo a Companhia deduzir dos valores devidos ao Beneficiário por força deste Contrato as quantias que o Beneficiário, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

3.10.1 No caso de uma indenização ou adiantamento vir a ser disponibilizado pela seguradora após qualquer indenização ou adiantamento ter sido feito pela Companhia ao Beneficiário (ou para terceiros em seu nome), (i) a Companhia e o Beneficiário deverão solicitar à seguradora que a indenização ou o adiantamento no âmbito do Seguro D&O seja feito diretamente à Companhia, ou (ii) no caso de o Beneficiário (ou terceiro em seu nome) receber diretamente a indenização ou o adiantamento no âmbito do Seguro D&O, o Beneficiário deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, reembolsar a Companhia em montante equivalente ao montante efetivamente por ele recebido da respectiva seguradora.

IV. CONDUÇÃO DA DEFESA EM DEMANDAS INDENIZÁVEIS

4.1 Condução da Defesa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conduzir a defesa no âmbito das Demandas. O Beneficiário poderá indicar, no âmbito da Notificação de Indenização, os advogados que pretende para o patrocínio da defesa, observado que a Companhia terá a prerrogativa de, a seu critério, aceitar a indicação do Beneficiário, ou indicar outros advogados e/ou assessores jurídicos, com comprovada experiência no tema, para patrocinar a defesa em nome do Beneficiário no âmbito da Demanda.

4.1.1 Caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a defesa, o Beneficiário estará livre para assumir sua defesa, incluindo a escolha de seu advogado, sendo que a Companhia permanecerá obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e deverá auxiliar o Beneficiário durante os procedimentos de defesa no âmbito da Demanda.

4.1.2 Independentemente da parte que esteja conduzindo a defesa, será garantido à outra Parte o direito de receber cópias e informações sobre todos os andamentos e documentos relacionados à Demanda.

4.2 Proposta de acordo. O Beneficiário deverá informar a Companhia, em até 5 (cinco) dias após o conhecimento, sobre qualquer proposta de Acordo que tenha recebido ou que tenha optado por apresentar.

4.2.1 Os pleitos de indenização com relação a Perda Indenizável objeto de Acordo serão avaliados e decididos conforme os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos neste Contrato, podendo a Companhia discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo.

4.2.2 A opção pela eventual celebração ou adesão ao Acordo será do Beneficiário. A Companhia somente poderá discordar da celebração do Acordo, nos termos da Cláusula 3.2, se a referida celebração puder razoavelmente prejudicar a Companhia, desde que observadas as demais diretrizes estabelecidas neste Contrato.

V. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Vigência. Este Contrato vigorará a partir da presente data até a ocorrência dos eventos a seguir, o que ocorrer por último: (i) o decurso do prazo de 10 (dez) anos a contar da data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer sua função na Companhia ou Controladas, conforme o caso; (ii) decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado ou decisão arbitral ou administrativa definitiva, conforme aplicável, de Demanda na qual o Beneficiário seja ou venha a ser parte e da qual decorram Perdas Indenizáveis passíveis de indenização nos termos deste Contrato; ou (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar obrigações de indenização pela Companhia nos termos deste Contrato.

5.1.1 Observados os demais termos e condições deste Contrato, a obrigação de indenizar incluirá Perdas Indenizáveis que já estejam em andamento ou que tenham se originado durante a vigência do Contrato, incluindo, sem limitação, relacionadas a Demandas e/ou Perdas Indenizáveis que estiverem em andamento na data de desligamento do Beneficiário e que forem iniciadas após o desligamento do Beneficiário de sua posição na Companhia e/ou Sociedades Controladas. Para fins de esclarecimento, as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas ainda que o vínculo do Beneficiário com a Companhia ou Sociedades Controladas tenha terminado.

VI. NOTIFICAÇÕES

6.1 Todas as notificações e comunicações entre as Partes relacionados a temas compreendidos neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito, via mensagem eletrônica, para os seguintes endereços:

(a) Se endereçada à Companhia:

Endereço: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

(b) Se endereçada ao Beneficiário:

Endereço: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

6.2 A mudança de destinatário, de endereço ou de quaisquer informações de uma das Partes acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

6.3 As notificações e comunicados enviados deverão ser considerados como recebidos (i) na data do recibo de entrega, caso enviado via portador, ou (ii) mediante confirmação de recebimento da transmissão, caso enviado por e-mail.

VII. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Confidencialidade. Salvo por força de ordem ou requisição de autoridades competentes ou medidas judiciais, e observadas as obrigações informacionais a que a Companhia está sujeita na qualidade de companhia aberta, especialmente nos termos e em conformidade com a regulamentação e as orientações da CVM, inclusive com relação aos termos e condições gerais do compromisso de indenidade constantes deste Contrato, as Partes, por si e em nome de seus respectivos representantes, administradores, consultores e contratados, se comprometem a manter em sigilo os termos e condições do presente Contrato e quaisquer discussões referentes ao Enquadramento de Demandas Indenizáveis e/ou indenizações cobertas por esse Contrato.

7.2. Duração. A obrigação de sigilo prevista na Cláusula 7.1 sobreviverá ao término da vigência ou rescisão deste Contrato pelo período de 10 (dez) anos contados do término da vigência ou rescisão deste Contrato, conforme o caso.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Política de Indenidade. Serão aplicáveis ao presente Contrato os termos e condições estabelecidos na Política de Indenidade vigente na data de celebração do presente Contrato. Eventuais alterações e aditamentos à Política de Indenidade que sejam posteriores à data de celebração deste Contrato somente serão aplicáveis a este Contrato se forem benéficas ao Beneficiário.

8.2. Pagamentos. Todos os valores previstos no presente Contrato, incluindo os ressarcimentos previstos nos termos da Cláusula 3.9 acima, deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela Parte pagadora, que deverá disponibilizar à Parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

8.3. Natureza vinculante e sucessão. As Partes reconhecem e concordam que este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e suas obrigações são legais, válidas e vinculantes para as Partes e seus sucessores e herdeiros, a qualquer título, exequíveis em conformidade com os seus respectivos termos. Os direitos e obrigações previstos neste Contrato permanecerão válidos e exigíveis pelo Período de Indenização acima previsto, exceto se o Contrato vier a ser alterado por escrito por comum acordo entre as Partes.

8.4. Cessão. As Partes não poderão ceder, transferir, terceirizar, subcontratar ou delegar este Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

8.5. Alterações e Inexistência de Renúncia. Quaisquer disposições contidas neste Contrato somente poderão ser alteradas mediante a celebração de uma alteração por escrito assinada por todas as Partes. Qualquer não execução por qualquer Parte de qualquer direito, poder ou privilégio estabelecido neste instrumento não operará como renúncia a esse direito, poder ou privilégio, nem o exercício único ou parcial de qualquer direito, poder e privilégio impedirá qualquer outro exercício daquele ou de quaisquer outros direitos, poderes e privilégios. Exceto quando de outra forma aqui expressamente prevista, os direitos e recursos mencionados neste instrumento são cumulativos e não excluirão nenhum dos direitos ou recursos previstos nas leis aplicáveis ou em quaisquer outros acordos celebrados entre as Partes.

8.6. Divisibilidade. Se qualquer termo, condição ou disposição deste instrumento for considerado inválido, ineficaz ou inexecutável por lei ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição inválida, ineficaz ou inexecutável será substituída por uma disposição válida, eficaz e executável que mais se aproxime da intenção econômica e finalidade da referida disposição inválida, ineficaz ou inexecutável no que diz respeito ao seu objeto, valor, prazo, local e extensão.

8.7. Execução Específica - Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, de modo que o inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato dará à Parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento da obrigação, mediante execução específica, concordando as Partes desde já que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Artigo 784 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato.

8.8. Lei Aplicável. Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.9. Foro. As Partes acordam que qualquer controvérsia oriunda deste Contrato deverá ser dirimida exclusivamente pelo juízo competente do foro central da comarca da Capital de São Paulo – SP, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

8.10. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo as Partes a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato e de seus termos em tal formato.

E, ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES CELEBRAM o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

WHIRLPOOL S.A.

[BENEFICIÁRIO]

Testemunhas:

1. _____

Nome: [●]

CPF: [●]

2. _____

Nome: [●]

CPF: [●]